



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2020

O Município de São José da Barra torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Regulamento que tem por objeto o “**Credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços de táxi**”, nos termos do artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme especificações constantes deste instrumento e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Regulamento o “**Credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços de táxi**”.

2 – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Os recursos necessários à execução dos Termos de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2020. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência dos Termos de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

Dotações Orçamentárias

01.05.09.04.122.0402.2009.33.90.36.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Atividades da Administração Geral – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 36).

01.06.01.10.122.0402.6001.33.90.36.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 70).

01.06.01.10.301.1001.2016.33.90.36.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 89/90/91).

01.06.01.10.302.1001.2018.33.90.36.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Fichas 113/114).

01.07.01.08.244.0801.2022.33.90.36.00 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividades de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 208/209/210).

01.08.01.12.361.1202.2024.33.90.36.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 250).

01.08.01.12.361.1203.2027.33.90.36.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 287).

01.08.01.12.365.1201.2029.33.90.36.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Pré-Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 319).

01.08.06.27.812.2701.2034.33.90.36.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor de Esporte e Lazer – Atividades Desportivas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 356).

01.09.02.15.452.1501.2037.33.90.36.00 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor de Obras – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 409).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que atendam às condições deste Regulamento e que estejam cadastradas para a prestação de serviços de táxi no município.

3.2 - Não poderão participar deste Regulamento:

3.2.1 - Licitantes em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

3.2.2 – Licitantes que tenham sido declarados inidôneos pela Prefeitura Municipal de São José da Barra.

3.2.3 - Licitantes em Consórcio.

3.2.4 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de São José da Barra.

4 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO CREDENCIAMENTO

4.1 - Esclarecimentos outros necessários poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 272 - CENTRO
CEP: 37.945-000 -SÃO JOSÉ DA BARRA – MG.
TELEFAX: (35) 3523-9200.
E-MAIL: licitasjbarra@yahoo.com.br ou licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br

4.2 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo junto ao Setor de Licitações.

4.3 - Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Regulamento de Credenciamento, devendo protocolar o pedido de impugnação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Pregão, perante a Administração, o Licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para abertura do envelope.

4.5 - A impugnação devidamente instruída (assinatura, endereço, razão social, telefone e e-mail para contato) deverá ser dirigida à Autoridade Licitante, a quem caberá julgar e responder à impugnação.

4.6 – Não havendo impugnações, o Município de São José da Barra considerará aceitos todos os termos e condições do Edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de São José da Barra, conforme art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação constante dos subitens 5.2 a 5.17.1, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CRENCIAMENTO Nº. 002/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2020

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NÚMERO DO CPF:

5.2 – Os profissionais autônomos que desejarem se credenciar deverão apresentar a Solicitação de Credenciamento, **conforme modelo constante do Anexo II**, endereçada ao Setor de Licitação, contendo os dados do interessado, RG, CPF, endereço completo, telefone, e-mail, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, concordando com as disposições constantes deste Regulamento e que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela prevista neste regulamento.

5.3 - Apresentar documentos de propriedade do veículo no nome do licitante, permitido alienação fiduciária. Não serão admitidos outros documentos que comprovem apenas o uso ou posse.

5.4 - Cédula de identidade - RG do proponente.

5.5 - Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente.

5.6 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH do proponente.

5.7 - Comprovante de regularidade junto ao INSS através da apresentação de Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual emitida pelo INSS, ou através da apresentação de comprovante de recolhimento de contribuições para com o INSS do ultimo mês de competência.

5.8 - Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

5.9 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado.

5.10 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.11 - Certidão Negativa de Execução Cível emitida pelo distribuidor da Comarca da sede ou domicílio do licitante (Justiça Comum e Juizado Especial).

5.12 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo em Anexo III.

5.13 - Alvará de Licença do município de São José da Barra, para prestação de serviços de táxi.

5.14 - Declaração especificando o veículo que possui devidamente credenciado como táxi, inclusive possuindo placa vermelha.

5.15 - Declaração de que será o próprio condutor do táxi, e informando sua Carteira de Habilitação, Categoria de Habilitação.

5.16 - Declaração de que o veículo está regular e em boas condições de trafegabilidade.

5.17 – Apólice de seguro de danos materiais e corporais a terceiros e acidentes pessoais por passageiro (APP) ou declaração de que providenciou a mesma **juntamente** com a Proposta de Seguro Aprovada e que apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a respectiva apólice.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

5.17.1 – O licitante deverá apresentar a(s) apólice(s) de seguro(s) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do seu Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento imediato após o decurso do prazo.

5.18 – Os documentos exigidos nos subitens 5.2 a 5.17.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou à vista dos originais, sendo que a Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos através de cópias autenticadas, sendo aceitos somente os documentos originais.

6 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – O prazo para o credenciamento se iniciará no dia 20/08/2020 no horário das 08h00min às 11h30min – 12h30min às 15h30min, devendo os interessados apresentar os documentos constantes dos subitens 5.2 a 5.17.1, no Setor de Licitações.

7 - ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A análise da aceitabilidade dos documentos apresentados compreenderá o exame:

7.1.1 - Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7.1.2 - Da forma, prazos e condições de execução propostos com os especificados neste Regulamento e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

7.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as empresas:

7.2.1 - Que se enquadrarem nos casos de proibição de participação do presente Regulamento constante da cláusula 3.2.

7.2.2 - Que não apresentarem os documentos exigidos na cláusula 5ª.

7.2.3 - Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações deste Regulamento.

7.2.4 - Que não se submeterem as condições expressas neste Regulamento.

8 - RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações que irá divulgar o julgamento final no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

8.2 – O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93 contados a partir da data de divulgação do julgamento.

8.3 – O resultado do julgamento de eventuais recursos será publicado no local citado no subitem 8.1.

8.4 – Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação previstos neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

8.5 - Após a homologação será feito o Termo de Credenciamento (Contrato).

8.6 - A assinatura dos Termos de Credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de convocação da Credenciante.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

9.1 - O prazo de vigência deste Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

9.2 - Os Termos de Credenciamento decorrentes do presente Regulamento terão início de sua vigência a partir da data de sua publicação tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento.

9.3 - Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

10 – DO REAJUSTE

10.1 – Em caso de prorrogação dos Termos de Credenciamento, os valores estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11 - DO PREÇO

11.1 – Os preços são os que constam da Tabelas 1 do Anexo I do Regulamento de Credenciamento.

12 – PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados, conforme os valores especificados no Anexo I deste Regulamento, desde que apresentada a respectiva nota fiscal em nome do credenciado.

12.2 – O credenciado deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome.

12.3 – A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A autorização para a realização do serviço táxi será expedida pelo Setor de Transportes, que estipulará o trajeto, local, o horário de execução, e indicará quem serão os passageiros.

13.2 – O credenciado não poderá cobrar do passageiro ou de terceiro quaisquer benefícios ou valores pelos serviços prestados.

13.3 - O credenciado somente poderá realizar os serviços de táxi nos termos da autorização expedida pelo Setor de Transportes.

13.4 - O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I deste instrumento e de acordo com a legislação vigente.

13.5 – Os veículos utilizados como táxis não poderão ter ano de fabricação superior a 10 (dez) anos.

13.6 – Os serviços objeto deste credenciamento poderão ser realizados em estradas pavimentadas e não pavimentadas, ficando os credenciados obrigados a executarem os mesmos nos locais designados pelo Setor de Transportes, independente do local.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

14 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 14.1 - Atender às solicitações do Setor de Transportes e executar os serviços conforme determinado.
- 14.2 - Emitir nota fiscal após execução dos serviços e relatórios identificando o trajeto realizado.
- 14.3 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.
- 14.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 14.5 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 14.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 14.7 - Manter regular o seguro de danos corporais a terceiros e acidentes pessoais por passageiro durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.
- 14.8 - Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.
- 14.9 - Os motoristas de táxi deverão portar-se com cortesia para com os passageiros, e conduzir os veículos com perícia, prudência, atenção às normas de trânsito e respeito aos demais condutores e pedestres.

15 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 15.1 - Pagar aos credenciados os serviços realizados em conformidade com o Anexo I, conforme condições previstas neste instrumento.
- 15.2 - Fiscalizar a execução dos serviços realizados constantes dos termos de credenciamento.
- 15.3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.
- 15.4 – O credenciante restituirá aos credenciados as despesas com pedágios mediante apresentação de comprovantes pagos pelo mesmo.

16 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 16.1 – Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:
- 16.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.
- 16.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.
- 16.1.3 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2.
- 16.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento do profissional autônomo, com as consequências contratuais previstas nos artigos 80 e 87 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:
- 16.2.1 – Advertência.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

16.2.2 - Multa:

16.2.2.1 - O atraso injustificado na execução sujeitará ao credenciado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, por dia de atraso, garantida prévia defesa.

16.2.2.2 - Na hipótese do credenciado inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Regulamento, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento) do valor total ajustado, atualizado.

16.2.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor da multa prevista neste Regulamento.

16.2.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

16.3 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do credenciado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos necessários antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

18 - DA SUB-ROGAÇÃO DO CREDENCIADO

18.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

19 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

19.1 - O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

20 - DOS RECURSOS

20.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

21 - DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 - O Termo de Credenciamento advindo deste Regulamento reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

22 - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

23 - DO FORO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – A Administração poderá alterar ou revogar o presente Regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

24.2 – O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Administração.

24.3 - A Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

24.4 - A apresentação da documentação implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste Regulamento.

24.5 - Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município de São José da Barra se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

24.6 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas, o presente Credenciamento. A ele se reserva ainda o direito de não credenciar qualquer profissional autônomo que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos que dele fazem parte.

24.7 - Em hipótese alguma poderá o interessado ou credenciado fazer carga dos autos, sendo-lhe permitido consulta ao processo na Sala de Licitações, no endereço supramencionado, no horário de expediente da prefeitura.

24.8 - O credenciado fica obrigado a manter durante todo o credenciamento as condições de cadastro quando da celebração do mesmo.

24.9 - E para conhecimento de todos é expedido o presente Regulamento, sendo publicado no Quadro de Avisos desta Municipalidade, no Jornal Folha da Manhã (Jornal Regional da cidade de Passos/MG), no Diário Oficial de Minas Gerais e publicado ainda no site www.saojosedabarra.mg.gov.br.

24.10 - O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição no Setor de Licitação, podendo o mesmo ser solicitado no tel.: (35) 3523-9200 onde será enviado por e-mail, ou ainda, obtendo a cópia do mesmo mediante apresentação de guia de arrecadação do pagamento da Taxa não reembolsável de R\$ 10,00 (dez reais) a ser recolhida através de guia de arrecadação.

São José da Barra, 18 de agosto de 2020.

LARISSA AVELAR SILVA

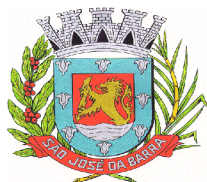
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DRIELLE CRISLAINE ALVES DA SILVA

Membro Titular da Comissão Permanente de
Licitação

VANESSA SEBASTIANA BERNARDO LIMA

Membro Titular da Comissão Permanente de
Licitação



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

CRENCIAMENTO N.º 002/2020 - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2020

1 – OBJETO

1.1 - Credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços de táxi.

2 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição dos Serviços	Valor Unitário por Quilômetro
01	Quilômetro	120.000	Prestação de serviços de táxi.	R\$ 1,20

3 – JUSTIFICATIVA

O município de São José da Barra possui características atípicas se comparado com a maioria dos municípios de nosso país. Conta com aproximadamente 6.778 habitantes¹, numa área de 313 km², incluindo zona rural. A cidade é dividida em cinco bairros sendo Sede (centro), bairro Furnas, bairro Nossa Senhora Aparecida (cancan), bairro Bom Jesus dos Campos e bairro Cachoeira da Laje. Os bairros são espalhados no território do município e distantes entre si em pelo menos 6 Km, sendo que alguns chegam a distância de até 14 Km da Sede (Centro), e cada qual com suas próprias peculiaridades, culturas, e necessidades. Pode-se inclusive, dizer, sem nos afastarmos da realidade, que se trata de mini-cidades.

Não bastasse a descentralização e a enorme extensão territorial, o município possui uma frota reduzida e uma quantidade limitada de servidores para atender e proporcionar os serviços essenciais à população de todos os bairros urbanos e zonas rurais.

Os servidores precisam se deslocar entre os bairros e zona rural para realizar o seu trabalho, como por exemplo: visitar escolas, postos de saúde, obras, famílias que são atendidas pelo PSF, realização dos serviços de vigilância sanitária e de epidemiologia, etc.

Ainda, é necessário o transporte de pessoas carentes para a realização de procedimentos de saúde diversos, e nem sempre, os veículos da frota municipal tem capacidade de atender a demanda.

Assim, em razão da necessidade de locomoção é que solicita a instauração do presente credenciamento de serviços de taxistas.

4 – FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização e o recebimento definitivo do objeto deste Pregão serão feitos pelo Setor de Transportes.

¹ Dados do IBGE. Censo 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>. Acesso em: 05/08/2015.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ilma. Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Credenciamento nº. 002/2020, Inexigibilidade nº. 005/2020.

O profissional autônomo _____, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrita no CPF nº. _____ com domicílio a _____ na cidade de _____ Estado _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, vem solicitar seu credenciamento **para o serviço objeto do Regulamento de Credenciamento nº. 002/2020.**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. 002/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço _____, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José da Barra, (MG) _____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O profissional autônomo _____ portador da cédula de identidade n°. _____, inscrito no CPF n°. _____ com domicílio à _____ na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

() Sim () Não.

São José da Barra, (MG) _____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº. 002/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2020

CREDCIANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, na cidade de São José da Barra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG.

CREDCIADO: _____, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrito no CPF nº. _____, com domicílio à _____, nº. _____, bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada Credenciado.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo único – O objeto do presente Termo de Credenciamento é a **Prestação de serviços de táxi**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O prazo de vigência do Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.2 - Os Termos de Credenciamento terão início de sua vigência a partir da data de sua publicação tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento.

2.3 – Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, os valores estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – Os preços são os que constam da Tabela 01 do Anexo I do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao credenciado, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados, conforme os valores especificados no Anexo I deste Regulamento, desde que apresentada a respectiva nota fiscal em nome do credenciado.

5.2 – O credenciado deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome.

5.3 – A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A autorização para a realização do serviço táxi será expedida pelo Setor de Transportes, que estipulará o trajeto, local, o horário de execução, e indicará quem serão os passageiros.

6.2 – O credenciado não poderá cobrar do passageiro ou de terceiro quaisquer benefícios ou valores pelos serviços prestados.

6.3 - O credenciado somente poderá realizar os serviços de táxi nos termos da autorização expedida pelo Setor de Transportes.

6.4 - O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I deste instrumento e de acordo com a legislação vigente.

6.5 – Os veículos utilizados como táxis não poderão ter ano de fabricação superior a 10 (dez) anos.

6.6 – Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento poderão ser realizados em estradas pavimentadas e não pavimentadas, ficando os credenciados obrigados a executarem os mesmos nos locais designados pelo Setor de Transportes, independente do local.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Atender às solicitações do Setor de Transportes e executar os serviços conforme determinado.

7.2 - Emitir nota fiscal após execução dos serviços e relatórios identificando o trajeto realizado.

7.3 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

7.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

7.5 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

7.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

7.7 - Manter regular o seguro de danos corporais a terceiros e acidentes pessoais por passageiro durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

7.8 - Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento.

7.9 - Os motoristas de táxi deverão portar-se com cortesia para com os passageiros, e conduzir os veículos com perícia, prudência, atenção às normas de trânsito e respeito aos demais condutores e pedestres.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 - Pagar aos credenciados os serviços realizados em conformidade com o Anexo I, conforme condições previstas neste instrumento.

8.2 - Fiscalizar a execução dos serviços realizados constantes dos termos de credenciamento.

8.3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

8.4 – O credenciante restituirá aos credenciados as despesas com pedágios mediante apresentação de comprovantes pagos pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 – Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

9.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.

9.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.

9.1.3 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2 do Regulamento de Credenciamento.

9.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento do profissional autônomo, com as consequências contratuais previstas nos artigos 80 e 87 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência.

9.2.2 - Multa:

9.2.2.1 - O atraso injustificado na execução sujeitará ao credenciado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, por dia de atraso, garantida prévia defesa.

9.2.2.2 - Na hipótese do credenciado inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Regulamento, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento) do valor total ajustado, atualizado.

9.2.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor da multa prevista neste Regulamento.

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

9.3 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do credenciado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos necessários antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - Os recursos necessários à execução dos Termos de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2020. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência dos Termos de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

Dotações Orçamentárias

01.05.09.04.122.0402.2009.33.90.36.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor Administrativo da Administração – Atividades da Administração Geral – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 36).

01.06.01.10.122.0402.6001.33.90.36.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 70).

01.06.01.10.301.1001.2016.33.90.36.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 89/90/91).

01.06.01.10.302.1001.2018.33.90.36.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Fichas 113/114).

01.07.01.08.244.0801.2022.33.90.36.00 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividades de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 208/209/210).

01.08.01.12.361.1202.2024.33.90.36.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 250).

01.08.01.12.361.1203.2027.33.90.36.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 287).

01.08.01.12.365.1201.2029.33.90.36.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor Administrativo da Educação – Atividades do Pré-Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 319).

01.08.06.27.812.2701.2034.33.90.36.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Setor de Esporte e Lazer – Atividades Desportivas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 356).

01.09.02.15.452.1501.2037.33.90.36.00 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Setor de Obras – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Ficha 409).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA

12.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1 – O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 – O presente Termo de Credenciamento reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como em atenção aos autos do Processo nº. 052/2020, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2020, Credenciamento nº. 002/2020 e consoante documentação correspondente, integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

São José da Barra/MG,dede 2020.

PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal – Credenciante

CRENCIADO